



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19 de 100%, se faz necessário a regressão do município de Paulicéia/SP, para a FASE - I – VERMELHA – ALERTA MAXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo, recomendando a Regreção do Município de Paulicéia/SP para a fase VERMELHA;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações.

ARTIGO 2º - A partir de **18** de fevereiro de 2021, de acordo com a reclassificação dessa municipalidade para a fase 01 – VERMELHA, denominada CONTROLE, do Plano São Paulo, poderão ser exercidas as atividades tidas como essenciais, de acordo com as regras e restrições da fase 1 – VERMELHA, do referenciado plano estadual.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento de, hospitais, clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

I - supermercados e congêneres;

II – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, armazéns, oficinas de veículos automotores;

III – Serviços de segurança privada;

IV – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VI – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ARTIGO 4º - Fica autorizada as atividades tidas como essenciais, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos

ARTIGO 5º - Fica autorizada o funcionamento das atividades tidas como essenciais, Hotéis, Pousadas, e afins, limitado a capacidade máxima de 30% da ocupação, porém, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos de combate ao Covid-19.

ARTIGO 6º - Fica autorizada o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, somente por meio delivery e drive thru, até as 22:00 horas, adotando-se sempre os protocolos sanitários e setoriais específicos.

ARTIGO 7º - Fica determinado a suspensão das aulas presenciais no município de Paulicéia/SP, no período de 22/02/21 a 05/03/21, em conformidade com decisão do Comitê Municipal do Covid-19.

ARTIGO 8º – Durante o referido período, as aulas presenciais serão oferecidas na forma remota.

Parágrafo Único: As atividades escolares não presenciais, o atendimento escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar, bem como, respectivo corpo docente, observarem fielmente as disposições normativas da Coordenadoria Municipal de Educação para oferta do referido atendimento remoto.

ARTIGO 9º – Normas complementares necessárias ao cumprimento dos dispostos serão expedidas pelas Coordenações de Setores submergidos no presente Decreto.

ARTIGO 10º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX – que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 11º - Fica proibido atendimento presencial em bares.

ARTIGO 12º - Fica autorizada as realizações das atividades religiosas, tais como missas, cultos, atos pastorais, e afins, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, com controle de entrada através de agendamento provisório, restringindo o funcionamento das 19:00 as 20:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ARTIGO 13º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 14º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 15º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
- II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e
- IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 16º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

- I – Advertência;
- II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III – Interdição total ou parcial das atividades;
- IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº 455/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 18 de fevereiro de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo